



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/OUT/2015 16:17 073851
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARINS)
Praça da República, 53 Sala 29, São Paulo - SP CEP: 01045-903
Tels: 11-3218-2135 / 2136 - Fax: 3258-6006 E-mail: arins@educacao.sp.gov.br

EXPEDIENTE

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
Presidente
20/10/2015

Ofício ARINS nº 459/2015

DOC: 3081/0001/2015

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício PR/DL 455/2015 de Vossa Excelência, encaminhando cópia da Moção nº 224 de autoria do Vereador Eliezer Barbosa da Silva, repúdio ao Governo do Estado de São Paulo pelo desrespeito a data-base salarial, por não anunciar o índice de reajuste salarial e pela não valorização dos professores da rede estadual de ensino, cumpre-nos encaminhar cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), desta Secretaria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE
Coordenador de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor
MARCELO GASTALDO
Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí – SP
CEP: 13201-010



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO**

Protocolo: 3081/0001/2015

Informação: 357/2015 - CELEP

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Moção 224/2015 - Moção repúdio por desrespeitar a data base salarial dos professores

Trata-se de Ofício PR/DL 455/2015, referente à Moção nº 224/2015, de autoria de Eliezer Barbosa da Silva, encaminhado pela Câmara Municipal de Jundiaí, de repúdio ao Sr. Governador do Estado de São Paulo por desrespeitar a data-base salarial dos professores do mês de março, por não anunciar o índice para reajuste salarial dos professores da rede estadual e pela não valorização desses profissionais.

Informamos que, nos últimos quatro anos, houve um aumento acumulativo de 45%, ou seja, 13,8% em 2011, 10,2% em 2012, 8% em 2013 e 7% em 2014, o que elevou o piso salarial paulista ao patamar 26% maior do que o nacional. Os professores, ainda, podem conquistar o reajuste salarial de 10,5%, por meio da valorização pelo mérito ou por prática pedagógica, e de 5%, por meio de qualificações adquiridas durante a carreira.

A título de exemplo, o salário de docentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com carga horária de 40 horas semanais, era de R\$ 1.665,05 em 2011, chegando a R\$ 2.415,89, em 2014.

No presente caso, de forma a cumprir de modo eficaz e eficiente os ditames da lei, a Secretaria da Educação optou por valorizar os vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério, observando as dotações orçamentárias.

No mais, observamos que a Administração almeja promover a valorização dos integrantes do Quadro do Magistério, tornando os cargos do quadro mais atrativos aos atuais profissionais, bem como aos futuros servidores. Aproveitamos a oportunidade para reafirmar o pacto estabelecido com a sociedade paulista em prol da educação, por meio do Programa Educação Compromisso com São Paulo, iniciado em 2011.

Este programa está estruturado em cinco pilares, entre os quais destacamos a valorização do capital humano (política salarial e promoção por mérito) e a gestão pedagógica, que norteiam o foco de atuação, a criação de novos projetos e as demais ações desta Secretaria ao longo da gestão, que é pautada no diálogo democrático.

Enfatizamos que a Secretaria mantém constante interação com os servidores da Pasta, por meio de diversos canais de comunicação disponíveis e de suas entidades de classes, dialogando, com a finalidade comum de promover a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino público estadual.

Ainda, destacamos o Comunicado SE nº 1, de 04/03/2015, sobre as Diretrizes Norteadoras da Política Educacional do Estado de São Paulo (2015 – 2018), com o princípio de promover a melhoria da qualidade da educação com igualdade e equidade para todos.

Enfim, cabe-nos informar que, em momento oportuno, proporemos o encaminhamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E NORMATIZAÇÃO

de anteprojeto de lei complementar sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos integrantes do Quadro de Magistério.

Quanto ao não cumprimento da data-base, a fim de cumprir o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 115, inciso XI, da Constituição Estadual, o Governo do Estado de São Paulo editou a Lei nº 12.391, de 23/05/2006, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias, o Estado de São Paulo fixou em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração, sendo que tal revisão não implica, necessariamente, reajuste de remuneração. A citada data é a data de início dos estudos da revisão da remuneração, no qual as entidades de classes podem participar, representando os interesses dos seus associados.

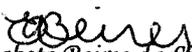
A respectiva revisão geral anual observará os requisitos dispostos no artigo 2º da lei em questão, especialmente quanto à comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social e aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, destacamos o Decreto 61.132/15, de 25/02/2015, que dispõe sobre medidas de redução de despesa com pessoal e encargos sociais, considera que as despesas com pessoal e encargos sociais, no atual cenário econômico nacional, tem peso significativo no orçamento do Estado e, portanto, merece acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, bem como, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e resulte em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daquelas decorrentes de vantagens por tempo de serviço ou evolução funcional.

Posto isto, somos pelo encaminhamento à Chefia de Gabinete, para ciência e prosseguimento.

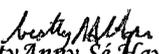

Tania dos Santos
Assistente II

CELEP, 05/10/2015


Elisabete Beires da Silva
Diretor Técnico II

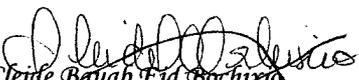
De acordo.

Encaminhe-se à Senhora Coordenadora da CGRH, para prosseguimento.


Cristy Anny Sé Hayon
Diretor Técnico III

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.


Cleide Bauab Eira Docência
Coordenadora da CGRH